

M
ato

ESTATUTOS DA VITRUS AMBIENTE

CAPÍTULO I-----

Denominação e natureza, regime jurídico, sede, objeto social e duração-----

Artigo 1º-----

Denominação e natureza-----

1. A VITRUS AMBIENTE, EM, SA, designada abreviadamente por VITRUS, é uma empresa local de âmbito municipal, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por deliberação da Assembleia Municipal de Guimarães e votada à prossecução de objetivos de gestão de serviços de interesse geral do Município de Guimarães, conforme definido nestes Estatutos.-----

2. A capacidade jurídica da VITRUS abrange o universo dos direitos e obrigações adequadas à prossecução do seu objeto social.-----

3. A VITRUS fica sujeita a tutela em conformidade com o regime legal da atividade empresarial local.-----

4. O exercício da atividade da VITRUS obedece a critérios empresariais, implicando viabilidade e racionalidade económica e equilíbrio financeiro.-----

Artigo 2º-----

Regime Jurídico-----

A VITRUS rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelo Estatuto do Gestor Público.-----

Artigo 3º-----

Sede e representação-----

1. A VITRUS tem a sua sede em Guimarães.-----

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a VITRUS pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente à prossecução dos seus fins.-----

Artigo 4º-----

M
Cato

Objeto Social-----

A VITRUS tem como objeto social o exercício das seguintes atividades de interesse geral:-----

a) No domínio da gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública:-----

i. Recolha e transporte para tratamento e/ou destino final de resíduos urbanos e de resíduos industriais banais e respetiva gestão global;-----

ii. Recolha seletiva e triagem de resíduos urbanos;-----

iii. exploração de serviços nas seguintes vertentes:-----

- estações de transferência de resíduos;-----

- unidades de valorização orgânica;-----

- unidades de triagem e reciclagem;-----

- unidades de biomassa;-----

- centros integrados de resíduos de construção e demolição;-----

iv. limpeza e lavagem dos meios e dos equipamentos de contentorização e de recolha de resíduos;-----

b) No domínio da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano:---

i. Fiscalizar, de acordo com o preceituado no Código da Estrada, legislação complementar e regulamentos municipais relativos ao estacionamento de duração limitada nas vias públicas sob jurisdição do Município de Guimarães, de acordo com as áreas que vierem a ser definidas por essa entidade, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações;-----

ii. Fiscalizar, de acordo com o preceituado no Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento e da correspondente legislação complementar e regulamentos municipais, quanto aos parques de estacionamento sob jurisdição do Município de Guimarães, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações;-----

iii. A elaboração e promoção de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e ainda de mobilidade e acessibilidade urbana;-----

iv. Gestão, exploração e manutenção de parques e zonas de estacionamento;-----

c) No domínio do transporte de passageiros:-----

M
ato

i. Exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros flexível da competência do Município de Guimarães, em regime de concessão ou de prestação de serviços, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;-----

ii. Operar a rede de serviço público que lhe for contratualizada tendo em vista satisfazer as necessidades de mobilidade e acessibilidade das populações de forma adequada e eficiente, promovendo o aumento da procura e a transferência modal do transporte individual para o transporte público, contribuindo para a coesão e equidade social e territorial;-----

iii. Emitir e comercializar títulos de transporte de todas as atividades relacionadas, quer no que respeita a títulos próprios do serviço público, quer no que respeita a eventuais títulos intermodas que abrangam outros sistemas de transporte, e aplicar as tarifas definidas pelo Município de Guimarães;-----

iv. Assegurar o controlo de acessos aos veículos utilizados na exploração do serviço público;-----

v. Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela operação e dispor e assegurar manutenção de todos os meios necessários à exploração do serviço público.-----

d) Assumir a fiscalização do cumprimento das normas constantes do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos de Guimarães e do Regulamento de Higiene e Limpeza Pública de Guimarães.-----

e) A VITRUS pode exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto social, quando consideradas complementares, ou outras atividades subsidiárias, desde que habilitada para o efeito e mediante autorização ou solicitação do Município de Guimarães, designadamente;-----

i. higiene urbana e limpeza de edifícios, equipamentos e espaços públicos;-----

ii. limpeza das faixas de gestão de combustível;-----

iii. limpeza, vigilância e desobstrução de linhas de água em aglomerados urbanos.-----

Artigo 5º-----

Duração-----

M
Calle

A VITRUS terá duração ilimitada.-----

CAPÍTULO II-----

Atribuições-----

Artigo 6º-----

Atribuições e delegação de poderes-----

1. Constituem atribuições da VITRUS praticar todos os atos e desenvolver todas as atividades necessários à prossecução do seu objeto social e em particular à execução dos contratos programa ou de gestão que tenha celebrado ou venha a celebrar com o Município de Guimarães.-----

2. A VITRUS poderá receber poderes delegados pelo Município, incluindo a investidura dos seus representantes ou, por subdelegação, de elementos do seu pessoal, em prerrogativas e funções de autoridade.-----

3. Constituem, em especial, atribuições e poderes da VITRUS quando tendentes à prossecução do seu objeto social:-----

a) Proceder à gestão global de todos os resíduos rececionados e recolhidos, assim como o transporte a destino final dos mesmos;-----

b) Desenvolver o conjunto de ações que visem a caracterização e composição dos resíduos tramitados, bem como a implementação de soluções que visem a maior e melhor valorização para cada tipologia de resíduos;-----

c) Promover uma melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, através de planos e programas a desenvolver com essa finalidade;-----

d) Tomar as providências necessárias para prevenir ou eliminar qualquer foco, designadamente, lixeiras e montoeiras que ponham em causa a saúde pública;-----

e) Promover estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de tratamento e valorização de resíduos;-----

f) Assegurar a conceção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, transporte a destino final e valorização de resíduos, assim como a respetiva reparação e renovação dos mesmos, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigidos;-----

M
Artigo

g) De administração dos bens de domínio público municipal que sejam afetos ao exercício da atividade de gestão, exploração e manutenção de parques e zonas de estacionamento;-----

h) De fiscalização, de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, do cumprimento das disposições do Código da Estrada, da legislação complementar e dos regulamentos municipais relativos ao estacionamento de duração limitada nas vias públicas sob jurisdição do Município de Guimarães, de acordo com as áreas que vierem a ser definidas por essa entidade, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações;-----

i) De fiscalização, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, do cumprimento das disposições legais ali previstas nos seus artigos 6º, 10º, e 12º, e da correspondente legislação complementar e regulamentos municipais, quanto aos parques de estacionamento sob jurisdição do Município de Guimarães, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações;-----

j) O pessoal que para tal for designado por deliberação do Conselho de Administração, deterá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento e da garantia da efetiva aplicação das normas legais e regulamentares que disciplinem as matérias referidas nas alíneas h) e i) anteriores.-----

k) Fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas legais, dos seus regulamentos e regulamentos municipais relativos ao transporte público de passageiros, nomeadamente do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, podendo, através de pessoal por si credenciado, levantando autos e participações e submete-los às autoridades competentes para decisão;-----

l) Instrução dos processos de contraordenação por violação das normas legais, dos seus regulamentos ou dos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das atividades que constituem o seu objeto social.-----

Artigo 7º-----

Relações com outras entidades-----

Handwritten initials/signature in the top right corner.

A VITRUS poderá desenvolver relações de cooperação e de colaboração com outras sociedades ou entidades legais com objeto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral.-----

Artigo 8º-----

Obras e infraestruturas-----

1. As obras e trabalhos promovidos pela VITRUS podem ser executadas no regime de administração direta ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projeto respetivo seja submetido ao parecer do Município de Guimarães.-----

2. A VITRUS tem o direito de utilizar o domínio público municipal, neste caso mediante afetação para o efeito de implantação e exploração das infraestruturas relacionadas com o exercício da sua atividade.-----

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA EMPRESA-----

SECÇÃO I-----

Disposições Gerais-----

Artigo 9º-----

Órgãos-----

1. São órgãos da VITRUS:-----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) O Conselho de Administração;-----
- c) O Fiscal Único.-----

2. A Assembleia Geral é formada por um representante de cada acionista, por este livremente designado e substituído, nos termos da lei.-----

3. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa local, composto por três membros, um dos quais é o Presidente, nomeados e exonerados pela Assembleia Geral.-

4. O Fiscal Único terá de ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.-----

5. O Fiscal Único será designado pela Assembleia Municipal de Guimarães sob proposta da Câmara Municipal.-----

Artigo 10º-----

M
CSTB

Mandato e exercício de funções-----

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é exercido pelo prazo de quatro anos, coincidente com o dos órgãos autárquicos, sendo os mandatos dos membros do mesmo órgão de administração também coincidentes.-----

2. Os mandatos renovam-se automaticamente e consecutivamente até ao limite de três renovações, salvo deliberação em contrário por parte da Assembleia Geral tomada com a antecedência de sessenta dias para o seu termo.-----

Artigo 11º-----

Contrato de gestão e remunerações-----

1. O exercício de funções dos membros do Conselho de Administração será objeto de contrato de gestão nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, a celebrar com o Município de Guimarães.-----

2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração ficará a constar do contrato de gestão.-----

SECÇÃO II-----

Assembleia Geral-----

Artigo 12º-----

Competências da Assembleia Geral-----

1. Compete à Assembleia Geral, além do previsto no artigo 9º, ponto 3 dos presentes Estatutos, todos os poderes não especificamente atribuídos a outros órgãos.-----

2. Compete ainda, em especial, à Assembleia Geral:-----

a) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;-----

b) Apreciar e votar até trinta e um de março de cada ano, o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato;-----

c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos sócios;-----

d) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais;-----

e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa local, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes;-----

m
aflo

3. As deliberações serão tomadas por número de votos que representam a maioria simples do capital social.-----

Artigo 13º-----

Sessões-----

1. A Assembleia Geral terá anualmente duas sessões ordinárias a realizar nos meses de março e novembro e as extraordinárias que forem julgadas convenientes.-----

2. A Assembleia Geral pode sempre reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam representados todos os acionistas e todos acordem na ordem dos trabalhos.-----

SECÇÃO III-----

Conselho de Administração-----

Artigo 14º-----

Competências do Conselho de Administração-----

1. Compete ao Conselho de Administração:-----

a) Gerir a Empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;-----

b) Administrar o património da Empresa;-----

c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;-----

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas de funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;---

e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;-----

f) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los fi aprovação da Assembleia Geral, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes Estatutos;-----

g) Solicitar à Assembleia Geral autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;-----

h) Efetivar a amortização, reintegração e reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;-----

i) Constituir garantias reais e pessoais;-----

17
Café

j) Utilização, proteção e gestão das infraestruturas afetas ao serviço público previsto no objeto da empresa local;-----

k) A ocupação e ou o exercício de qualquer atividade nos terrenos, edificações e outras estruturas que lhe estejam afetas.-----

l) O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, quer próprias, quer delegadas, definindo, para tanto, os limites e as condições do seu exercício.-----

2 - O Conselho de Administração poderá delegar, em um ou em mais do que um dos seus membros, qualquer um dos poderes referidos no número anterior.-----

Artigo 15º-----

Competências do Presidente do Conselho de Administração-----

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:-----

a) Coordenar a atividade do órgão;-----

b) Convocar e presidir às reuniões;-----

c) Representar a VITRUS em juízo e fora dele, podendo, sempre que necessário, delegar estes poderes de representação em outro membro do Conselho de Administração, e constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;-----

d) Providenciar a correta execução das deliberações.-----

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais velho do mesmo Conselho de Administração.-----

Artigo 16º-----

Reuniões, deliberações e atas-----

O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.-----

2. O Conselho de Administração poderá reunir e deliberar desde que devidamente convocado e desde que se encontre presente a maioria dos seus membros, um dos quais

M
GAB

terá que ser o Presidente, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria dos seus membros.-----

3. Sempre que o sujam circunstâncias excepcionais ou urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o Presidente pode praticar quaisquer atos da sua competência, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.-----

4. O Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.-

5. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.-----

Artigo 17º-----

Vinculação-----

A VITRUS obriga-se perante terceiros: -----

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui;-----

b) Pela assinatura de um dos membros desde que o Conselho de Administração nele delegue poderes para o efeito;-----

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;-----

d) Para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.-----

SECÇÃO IV-----

Artigo 18º-----

Fiscal Único -----

Competência do Fiscal Único-----

1. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:-----

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;-----

11
10/10

- b) Emitir parecer prévio sobre a avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo cado disso, proceder ao exame previsional previsto no n° 5 do artigo 40° da Lei n° 50/2012, de 31 de agosto;-----
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa previstos no artigo 47° do referido diploma legal;-----
- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;-----
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades e fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objetivo da empresa local;-----
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo do Município de Guimarães informação sobre a situação económica e financeira da empresa local;-----
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do Conselho de Administração;-----
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;-----
- k) Emitir a certificação legal das contas.-----

2. Ao Fiscal Único será facultado acesso a todo e qualquer local e documento da empresa local, devendo para o efeito aquele solicitar a comparência e colaboração dos respetivos responsáveis.-----

CAPÍTULO IV-----

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E PATRIMÓNIO-----

Artigo 19°-----

Capital social-----

1. O capital social da VITRUS, integralmente realizado, é de 255.343,00 Euros (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e três euros), dividido em 255.343 ações de valor nominal de 1 (um) Euro.-----
2. As ações são nominativas.-----

m
atlo

3. Poderá haver títulos de cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil e cinquenta mil ações.-----

4. O Município de Guimarães subscreveu 255.343 ações.-----

Artigo 20º-----

Transmissão de ações -----

1. A transmissão das ações depende sempre do consentimento da VITRUS, dado por escrito.-----

2. A VITRUS terá de se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias.-----

3. A transmissão das ações é livre se a VITRUS não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior.-----

4. No caso de a VITRUS recusar licitamente o consentimento, é obrigada a propor outro comprador para as ações, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a VITRUS que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º2, do Código das Sociedades Comerciais.-----

5. Na transmissão das ações, a VITRUS, em primeiro lugar, e os acionistas em segundo lugar, gozam do direito de preferência.-----

Artigo 21º-----

Património-----

1. O Património da VITRUS é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para o exercício da sua atividade.-----

2. A empresa local pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos Estatutos.-----

3. É vedada à empresa local a contratação de empréstimos, direta ou indiretamente, a favor dos seus sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos.-----

4. A empresa local administrará todos os bens do domínio público e do património privado do Município de Guimarães afetos às atividades do objeto e atribuições da

m,
Castro

mesma, devendo manter em dia o respetivo cadastro e efetuar todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação dos mesmos.-----

5. As infraestruturas e equipamentos propriedade do Município de Guimarães, são utilizados pela empresa local na sua atividade, nas condições definidas no contrato programa celebrado entre as partes.-----

6. Os bens referidos no número anterior poderão ser adquiridos pela empresa local, caso o Município de Guimarães assim o entenda.-----

CAPÍTULO V-----

PRINCÍPIOS E FORMAS DE GESTÃO-----

Artigo 22º Princípios de gestão-----

1. A gestão da VITRUS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Guimarães, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito da não discriminação e da transparência.-----

2. Na gestão da empresa local ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:-----

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com Município de Guimarães especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;-----

b) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;-----

c) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa local;-----

d) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com os sócios outros critérios a aplicar;---

e) Zelar pela eficácia da gestão dos serviços públicos, especificamente atribuídos, designadamente que a recolha, receção, transporte a destino final e valorização, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de serviços se procedam de forma

ma
Cato

articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas;-----

f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;-----

g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;-----

h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptada à dimensão da empresa local.-----

Artigo 23º-----

Contratos Programa-----

1. Será celebrado entre a VITRUS e o Município de Guimarães um contrato-programa nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

2. No contrato-programa são definidos os objetivos a prosseguir pela sociedade contendo metas quantificadas.-----

3. As orientações estratégicas contidas no contrato-programa devem ser revistas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração fixado nos presentes Estatutos.-----

Artigo 24º-----

Deveres especiais de informação-----

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, deve a VITRUS facultar ao Município de Guimarães, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:-----

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;-----

b) Projetos dos orçamentos anuais e plurianuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e autarquias locais;-----

c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;-----

d) Documentos de prestação anual de contas;-----

e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;-----

M
ato

f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.-----

Artigo 25º-----

Instrumentos de gestão previsional-----

A gestão económica e financeira da empresa local é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional;-----

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimentos e financeiros;-----
- b) Orçamento anual de investimento;-----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;-----
- d) Orçamento anual de tesouraria;-----
- e) Balanço previsional.-----

Artigo 26º-----

Planos de atividades, de investimento e financeiros-----

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa local, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.-----
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.-----
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.-----

Artigo 27º-----

Receitas-----

Constituem receitas da VITRUS:-----

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;-
- b) O rendimento de bens próprios;-----
- c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;-----

M
20/10

- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;-----
- e) As doações, herança e legados;-----
- f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;-----
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.-----

Artigo 28º-----

Reservas-----

1. A VITRUS deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.-----
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.-----
3. Nos termos dos presentes Estatutos, pode ser deliberada a constituição de outras reservas e os termos da sua utilização.-----

Artigo 29º-----

Distribuição dos lucros-----

Os lucros distribuíveis de cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral deliberar nos termos da Lei.-----

Artigo 30º-----

Empréstimos e prestação de garantias-----

1. A VITRUS pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.-----
2. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Assembleia Geral.-----
3. É vedada à VITRUS a concessão de empréstimos a favor da entidade participante e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas da mesma.-----
4. A entidade participante não pode conceder empréstimos à empresa local.-----
5. A VITRUS não pode prestar quaisquer formas de garantias a favor de terceiros.-----

Artigo 31º-----

M
Artigo

Amortizações, reintegrações e reavaliações-----

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração.-----

Artigo 32º-----

Contabilidade-----

A contabilidade da VITRUS respeitará o Sistema de Normalização Contabilística, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir o controlo orçamental permanente.-----

Artigo 33º-----

Documentos de prestação de contas-----

1. Os instrumentos de prestação de contas da VITRUS a elaborar anualmente com referência a trinta e um de Dezembro, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela Assembleia Geral ou em disposições legais, são os seguintes:-----

a) Balanço; -----

b) Demonstração de resultados; -----

c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----

d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----

e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----

f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;-----

g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados; -----

h) Parecer do Fiscal Único.-----

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da empresa local, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.-----

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.-----

m
atb

4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados nos boletins municipais e num dos jornais mais lidos na área dos municípios.-----

5. O registo da prestação de contas da empresa local é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.-----

CAPÍTULO V-----

ESTATUTO DO PESSOAL-----

Artigo 34º-----

Regime do pessoal-----

1 — O estatuto do pessoal da VITRUS é definido:-----

a) Pela lei geral que regula o contrato individual de trabalho;-----

b) Pelos instrumentos da regulamentação coletiva de trabalho que se apliquem à empresa;-----

c) Pelos regulamentos internos da empresa, respetivo quadro de pessoal e estatuto remuneratório;-----

d) Pelas demais normas legais aplicáveis.-----

2. Os funcionários e agentes do Município de Guimarães ou de outros órgãos da administração, incluindo institutos públicos, podem exercer funções na VITRUS em regime de afetação específica ou de cedência especial, nos termos da lei geral em matéria de mobilidade.-----

3. Podem ainda exercer funções na VITRUS em regime de cedência ocasional nos termos previstos no Código do Trabalho, os trabalhadores de quaisquer outras empresas públicas.-----

CAPÍTULO VI-----

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

Artigo 35º-----

Extinção e liquidação-----

1. A transformação ou extinção da VITRUS é da competência do Município de Guimarães.-----

2. A transformação ou extinção pode visar a reorganização das atividades da VITRUS, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.-----
3. A deliberação de extinção para pôr termo à atividade desenvolvida pela VITRUS deve ser devidamente fundamentada, só podendo ocorrer quando o exijam relevantes razões de interesse público.-----
4. Em caso de extinção da VITRUS, todo o património desta será objeto de transmissão global para o Município de Guimarães.-----

António Augusto Costa

João Paulo de Sousa Martins Costa